

# CASTOR INTERNATIONAL

## O Plano Internacional de Participação Acionária do Grupo VINCI

### Oferta 2018

#### SUPLEMENTO LOCAL PARA O BRASIL

Você foi convidado a investir em ações no Castor International, o Plano de Participação Acionária do Grupo VINCI. Este documento contém os termos e condições específicas para o seu país, e complementa os documentos do Plano (regras do Plano Internacional de Participação Acionária do grupo VINCI e regulamentos do FCPE), a Brochura Informativa e o Formulário de Subscrição. Este documento também contém um resumo das consequências fiscais previstas para o seu investimento. Por favor, note que nem a VINCI nem seu empregador estão fornecendo, e não irão fornecer a você, qualquer conselho pessoal, financeiro ou fiscal em relação a esta oferta.

Por favor, leia com atenção as informações abaixo antes de tomar sua decisão de investimento.

#### Informações sobre valores mobiliários

A oferta de ações da VINCI não será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). As ações da VINCI não podem ser oferecidas ou vendidas no Brasil, exceto em circunstâncias que não constituem uma oferta ou distribuição pública nos termos das leis e regulamentos brasileiros.

#### Controle de Câmbio

Seu empregador poderá realizar, em nome de todos os empregados participantes da Oferta, a remessa dos valores relativos ao pagamento do preço de subscrição. Tal remessa será efetuada através do fechamento de uma operação de câmbio realizada em seu nome e, para tanto, os seguintes documentos e informações deverão ser apresentados ao seu empregador (ou por ele produzidos, conforme o caso) para que ele os entregue à instituição financeira responsável pela operação de câmbio:

- (i) relação contendo seu nome e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF), destacando o montante remetido ou a ser remetido pelo seu empregador em seu nome, conforme o caso;
- (ii) autorização concedida por você ao seu empregador para que este efetue as remessas em seu nome;
- (iii) documentação que comprove a legalidade da oferta (como comunicações e outros documentos distribuídos aos empregados). Esta documentação será providenciada pela empresa; e
- (iv) a apresentação de outros documentos que venham a ser exigidos pela Instituição Financeira encarregada da remessa dos valores ao exterior.

Note que, embora a exigência de obtenção de uma Certidão Negativa de Débito do empregado e da empresa não seja mais uma obrigação, as instituições financeiras locais ainda podem exigir tal certidão, a fim de fechar a referida operação de câmbio.

Além disso, observe que, como a determinação da documentação exigida pela instituição financeira para o fechamento da operação de câmbio fica a critério exclusivo da mesma, tal documentação deve ser verificada antes da contratação da operação.

#### Eventos de Resgate Antecipado

Nesta oferta, seu investimento permanecerá indisponível (ou "bloqueado") por um período de 3 (três) anos, exceto em determinados eventos em que você poderá solicitar o resgate antecipado das suas cotas do FCPE nos termos do Plano:

- (i) sua invalidez;
- (ii) seu falecimento;
- (iii) término do seu contrato de trabalho.

Esses eventos de resgate antecipado foram definidos pelo Plano de Participação Acionária do Grupo VINCI em referência à lei francesa e devem ser interpretados e aplicados de acordo com a lei francesa. Você não deve concluir que um evento de resgate antecipado está disponível a menos que você tenha descrito o seu caso específico para o seu empregador e seu empregador tenha confirmado que se aplica à sua situação, mediante a apresentação por você da documentação necessária.

No caso de resgate antecipado de suas cotas do FCPE, você não terá mais direito a receber as Ações Bônus. Note que em determinados eventos, conforme previsto no Plano Internacional de Participação Acionária do Grupo e resumido na Brochura Informativa, e independentemente de um pedido de resgate antecipado, você poderá ser elegível ao pagamento de uma compensação em dinheiro ao invés da entrega de Ações Bônus.

#### Procedimento para Subscrição

Você poderá participar da oferta através da apresentação de sua ordem em formulário de papel. Caso apresentada por meio de formulário de papel, a sua ordem deverá ser entregue ao seu departamento de Recursos Humanos acompanhada da autorização de desconto em folha de pagamentos.

Você também poderá enviar sua ordem de subscrição através do site [www.ors.amundi-ee.com/a/cp/castor2018](http://www.ors.amundi-ee.com/a/cp/castor2018), utilizando o ID de usuário e a senha fornecidos a você separadamente. Para que sua subscrição on-line seja considerada, você deverá entregar ao seu departamento de Recursos Humanos a autorização de desconto dentro do prazo estabelecido.

Note que, no caso de apresentação de uma ordem por meio de formulário de papel e uma ordem on-line, a ordem enviada on-line irá prevalecer, independentemente da sua data, e a sua ordem de subscrição em formulário de papel e o respectivo pagamento não serão processados.

## Informações Fiscais

Este resumo estabelece os princípios gerais que estão previstos para que se apliquem aos empregados que são residentes no Brasil para efeitos de aplicação da legislação tributária brasileira e do tratado entre França e Brasil, que tem o objetivo de evitar a bitributação, datado de 10 de setembro de 1971 (o "Tratado"). As consequências fiscais listadas abaixo estão descritas conforme o Tratado, a legislação tributária brasileira e determinadas leis tributárias e práticas francesas. Estes princípios e leis podem mudar ao longo do tempo. Os empregados também devem levar em consideração a sua situação pessoal.

Para uma assessoria definitiva, os empregados devem consultar seus próprios consultores fiscais quanto às consequências tributárias da subscrição de ações VINCI. Este resumo é fornecido apenas para fins informativos e não deve ser considerado como completo ou conclusivo.

### I. Impostos aplicáveis em relação à subscrição das ações através do FCPE:

As ações subscritas com a sua contribuição pessoal ficarão detidas no *Fonds commun de placement d'entreprise* CASTOR INTERNATIONAL, um fundo de participação coletiva de empregados regido pela lei francesa (o "FCPE"). Seu investimento será referenciado por cotas do FCPE, que você irá deter. A subscrição de ações será feita através do FCPE CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2018, que será posteriormente incorporado pelo FCPE.

#### A. Tributação na França

Você não estará sujeito a impostos ou encargos sociais na França no momento da subscrição e do resgate das suas cotas do FCPE. Desde que o seu investimento seja detido através do FCPE, você não estará sujeito a tributos e encargos sociais na França em relação a quaisquer dividendos pagos pela VINCI e reinvestidos pelo FCPE.

#### B. Tributação no Brasil

##### **Impostos e/ou encargos sociais que podem ser aplicáveis no momento da subscrição**

A subscrição de ações através do FCPE não constitui um evento tributável nos termos da legislação brasileira. Dessa forma, você não estará sujeito a impostos ou encargos sociais na subscrição de cotas do FCPE ou na subscrição pelo FCPE, em seu nome, das ações da VINCI.

A saída de recursos do Brasil para o exterior, como resultado da subscrição/aquisição das ações por você exige o fechamento de uma operação de câmbio com um banco brasileiro e, como tal, estará sujeita ao imposto sobre operações financeiras de câmbio («IOF/Câmbio») a uma taxa de 0,38%. O valor do IOF/Câmbio devido em relação à subscrição será pago pela VINCI.

##### **Impostos e/ou encargos sociais que podem ser aplicáveis no que diz respeito ao financiamento oferecido pelo meu empregador para subscrição de ações da VINCI**

A tributação do financiamento sem juros oferecido pelo seu empregador a você depende da forma como o financiamento é estruturado, se como um contrato de empréstimo ou como um adiantamento salarial.

Caso você celebre com o seu empregador um contrato de empréstimo sem juros desvinculado da sua relação de emprego (de forma que o empréstimo não seja considerado como parte integrante do seu salário), você e o seu empregador não estarão sujeitos ao imposto de renda ou a encargos sociais.

Incidirá, no entanto, o imposto sobre operações financeiras («IOF/Crédito») devido por você, à uma taxa de 0,0082% ao dia, limitada a um máximo de 1,5% ao ano (acrescida de uma sobretaxa de 0,38%), sobre o valor total do empréstimo. Tal imposto deverá ser retido pelo seu empregador. Ademais, se o empréstimo cobrar juros, tais juros farão parte da renda tributável do seu empregador.

Caso o financiamento oferecido pelo seu empregador ocorra através de adiantamento salarial, a ser compensado através de deduções salariais em parcelas mensais, o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 determina que o imposto sobre operações financeiras («IOF/Crédito») será aplicável, à taxa zero. No entanto, o imposto de renda e encargos sociais normalmente aplicáveis ao seu salário serão devidos sobre os referidos adiantamentos salariais.

Desta forma, se o financiamento sem juros for oferecido pelo seu empregador a você através de contrato de empréstimo desvinculado do seu contrato de trabalho (através de contrato de empréstimo independente), o IOF/Crédito será aplicável, conforme as taxas descritas acima. No entanto, caso o financiamento seja oferecido através de adiantamento salarial, o IOF/Crédito será aplicável à taxa zero, e você estará sujeito ao imposto de renda e encargos sociais relativos a tais adiantamentos salariais.

##### **Impostos e/ou encargos sociais aplicáveis sobre os dividendos recebidos pelo FCPE**

Você não estará sujeito a impostos ou encargos sociais com relação aos dividendos reinvestidos no FCPE.

##### **Impostos ou encargo sociais aplicáveis no momento do resgate das cotas do FCPE**

Você, na qualidade de empregado brasileiro que detém cotas fora do Brasil, no caso de resgate, terá que apurar se houve ganho de capital auferido no exterior, sujeito à tributação pelo imposto sobre ganho de capital. Quaisquer ganhos de capital (os quais são medidos pela diferença positiva entre o preço de aquisição e o preço de venda) obtidos no exterior, independentemente de tais ganhos serem repatriados para o Brasil, são tributados a alíquotas que variam de 15% a 22,5%, conforme a tabela abaixo:

Alíquota	Faixa de tributação
15%	Sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
17,5%	Sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).
20%	Sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não ultrapassar R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
22,5%	Sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Para fins de aplicação das alíquotas acima, na hipótese de alienação em etapas (através de mais de uma operação) do mesmo tipo de ativo, tais como, as cotas, a partir da segunda operação de alienação, desde que realizada até o final do ano-calendário seguinte ao da primeira operação de alienação, o montante do ganho de capital deverá ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores, para fins da apuração da alíquota aplicável na forma da tabela acima (deduzindo-se o montante do imposto pago nas operações anteriores).

O disposto acima se aplica em todas as situações de resgate de suas cotas do FCPE por dinheiro, seja ao final do período de bloqueio ou em caso de resgate antecipado.

Esta tributação é final, o que significa que o imposto recolhido não será levado em consideração no cálculo da apuração do imposto de renda anual, embora deva ser informada na sua declaração de imposto de renda anual. O cálculo do ganho de capital auferido será realizado em Reais. Assim, qualquer variação do Euro em relação ao Real representará um ganho ou perda, conforme o caso.

Não obstante o disposto acima, a legislação tributária brasileira prevê a isenção de imposto para ganhos auferidos na disposição de cotas detidas no exterior, caso o preço de resgate global seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 em um determinado mês.

Dessa forma, após o término do período de bloqueio, caso você escolha por resgatar suas cotas do FCPE por dinheiro e se o limite acima mencionado for ultrapassado, o ganho de capital auferido estará sujeito à tributação pelo imposto de renda a alíquotas que variam de 15% a 22,5%, conforme descrito acima.

Se o referido limite não for ultrapassado, não haverá nenhum imposto a ser pago.

O imposto, se houver, deverá ser pago pelo beneficiário do ganho de capital até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento, ainda que o ganho de capital não tenha sido repatriado ao Brasil, bastando apenas que o mesmo já esteja à disposição de seu beneficiário no Brasil ou no exterior.

Nenhum encargo social é aplicável.

Adicionalmente, a entrada de recursos no Brasil recebidos do exterior por você como consequência do resgate de cotas de FCPE por você será efetuada por meio do fechamento de uma operação de câmbio com um banco brasileiro e, como tal, estará sujeita ao IOF/ Câmbio a uma taxa de 0,38%. Tal IOF/Câmbio deve ser retido pelo banco brasileiro no comando da referida operação de câmbio e paga por este banco.

## II. Impostos aplicáveis em relação às Ações Bônus concedidas pela VINCI:

Além de sua subscrição, a VINCI concederá a você o direito de receber ações gratuitas ("Ações Bônus"), sujeito ao cumprimento de certas condições estabelecidas no Plano Internacional de Participação Acionária do grupo VINCI e resumidos na Brochura Informativa. Sujeito a todas as condições de serem cumpridas, essas ações serão entregues no FCPE ao final do período de aquisição em 2021. No entanto, você também terá a possibilidade de optar por deter as suas ações em uma conta de ações em seu nome. Em determinados eventos, você poderá ser elegível ao pagamento de uma compensação em dinheiro pelo seu empregador ao invés de receber Ações Bônus, conforme previsto no Plano Internacional de Participação dos Empregados e resumido na Brochura Informativa.

### A. Tributação na França

Você não estará sujeito a impostos ou encargos sociais na França com relação à concessão, entrega ou venda das ações da VINCI concedidas a título gratuito. A tributação dos dividendos recebidos relativamente às ações da VINCI depois de serem estas entregues dependerá da sua decisão de manter as Ações Bônus no FCPE, ou detê-las diretamente (veja abaixo).

### B. Tributação no Brasil

#### **Impostos e/ou encargos sociais aplicáveis no momento da concessão, pela VINCI, do direito de receber Ações Bônus**

Nenhum imposto e/ou encargo social serão devidos sobre a concessão do direito de receber Ações Bônus da VINCI.

#### **Impostos e/ou encargos sociais aplicáveis no momento da entrega das Ações Bônus**

Quando as Ações Bônus são entregues no FCPE e o FCPE, como resultado de tais Ações Bônus entregues, emite e entrega novas cotas a você, você estará sujeito ao imposto de renda calculado sobre um montante tributável que deverá ser igual ao valor de mercado das ações da VINCI na data da entrega.

Tal imposto deve ser apurado e calculado e retido por seu empregador sobre as Ações Bônus no momento da entrega, com base na tabela de imposto progressivo, que classifica intervalos de 0% a 27,5%. A alíquota de imposto de renda de pessoa física é dividida em faixas, conforme segue:

Faixa / mês	Alíquota	Crédito Tributário
Até R\$ 1.903,98	0%	---
De R\$ 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

Este imposto, no entanto, não é definitivo e pode ser compensado com qualquer imposto de renda final apurado e pagável por você na sua declaração anual de imposto de renda, já que o montante correspondente das Ações Bônus recebidas por você será parte da sua declaração anual de imposto de renda.

A aquisição de ações deve ser informada na sua declaração anual de imposto de renda. Os indivíduos devem apresentar suas declarações de imposto de renda anuais até 30 de abril do ano-calendário subsequente, na qual entre outras informações, você deve declarar: (i) as ações adquiridas ao longo do ano, e (ii) o ganho de capital e o montante do imposto pago, em caso as ações serem vendidas.

Adicionalmente, as autoridades fiscais poderão considerar entrega das Ações Bônus como salário, e exigir que o seu empregador submeta o valor de mercado das Ações Bônus entregues à incidência de contribuições sociais, conforme abaixo:

Contribuição Salarial	Imposto
Até R\$1.659,38	8%
A partir de R\$1.659,39 a R\$2.765,66	9%
A partir de R\$2.765,67 a R\$5.531,31	11%

Neste caso, você também vai estar sujeito a encargos sociais no Brasil, e o montante de encargos sociais devido por você deverá ser retido pelo seu empregador do seu salário. Você poderá ter que realizar um pagamento ao seu empregador se o valor do seu salário não for suficiente.

A mesma tributação se aplica no caso de você decidir deter as Ações Bônus na forma direta.

Nenhuma tributação adicional será aplicável se você vender suas Ações Bônus no momento da entrega, desde que não haja diferença entre o preço de venda de tais Ações Bônus e o preço de mercado das Ações Bônus no momento da entrega.

#### **Impostos e/ou encargos sociais aplicáveis sobre os dividendos que podem ser distribuídos a você após a entrega das Ações Bônus**

Caso você decida manter as suas Ações Bônus no FCPE, os dividendos serão reinvestidos no FCPE. Nenhuma tributação será aplicável.

Se você decidir manter suas Ações Bônus na forma direta, os dividendos, caso sejam pagos, estarão sujeitos a um imposto retido na fonte na França (à taxa de 12,80%<sup>(1)</sup>). No Brasil, os dividendos, se houver, pagos/creditados diretamente a você estarão sujeitos ao imposto de renda a taxas que variam de 0% para 27,5% de acordo com a tabela acima, independentemente de tais rendimentos terem sido repatriados para o Brasil ou não.

Tal imposto deve ser apurado e calculado por você e pago até o último dia útil do mês posterior ao mês de recebimento de dividendos, devendo estar incluído na sua declaração anual de imposto de renda.

Este imposto, no entanto, não é definitivo e pode ser compensado com qualquer imposto de renda final apurado e pagável por você na sua declaração anual de imposto de renda. Devido ao Tratado, qualquer imposto de renda pago na França, com relação a dividendos recebidos por você, será totalmente creditável contra imposto de renda brasileiro, até o montante do imposto de renda brasileiro aplicável.

Você deve procurar aconselhamento adicional sobre a tributação de dividendos no devido tempo caso esteja considerando optar pela detenção direta das Ações Bônus.

#### **Impostos e/ou encargos sociais aplicáveis quando as Ações Bônus forem resgatadas**

Você, na qualidade de empregado brasileiro que detém cotas fora do Brasil, no caso de resgate, terá que apurar se houve ganho de capital auferido no exterior, sujeito à tributação pelo imposto sobre ganho de capital.

Quaisquer ganhos de capital (os quais são medidos pela diferença positiva entre o preço de aquisição e o preço de venda) obtidos no exterior, independentemente de tais ganhos serem repatriados para o Brasil, são tributados a alíquotas que variam de 15% a 22,5%, conforme a tabela abaixo:

Alíquota	Faixa de tributação
15%	Sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
17,5%	Sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).
20%	Sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não ultrapassar R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
22,5%	Sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Para fins de aplicação das alíquotas acima, na hipótese de alienação em etapas (através de mais de uma operação) do mesmo tipo de ativo, tais como, as cotas, a partir da segunda operação de alienação, desde que realizada até o final do ano-calendário seguinte ao da primeira operação de alienação, o montante do ganho de capital deverá ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores, para fins da apuração da alíquota aplicável na forma da tabela acima (deduzindo-se o montante do imposto pago nas operações anteriores).

O disposto acima se aplica em todas as situações de resgate de suas cotas do FCPE por dinheiro, seja ao final do período de bloqueio ou em caso de resgate antecipado.

Esta tributação é final, o que significa que o imposto recolhido não será levado em consideração no cálculo da apuração do imposto de renda anual, embora deva ser informada na sua declaração de imposto de renda anual. O cálculo do ganho de capital auferido será realizado em Reais. Assim, qualquer variação do Euro em relação ao Real representará um ganho ou perda, conforme o caso.

Não obstante o disposto acima, a legislação tributária brasileira prevê a isenção de imposto para ganhos auferidos na disposição de cotas detidas no exterior, caso o preço de resgate global seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 em um determinado mês.

Dessa forma, após o término do período de bloqueio, caso você escolha por resgatar suas cotas do FCPE por dinheiro e se o limite acima mencionado for ultrapassado, o ganho de capital auferido estará sujeito à tributação pelo imposto de renda a alíquotas que variam de 15% a 22,5%, conforme descrito acima.

Se o referido limite não for ultrapassado, não haverá nenhum imposto a ser pago.

O imposto, se houver, deverá ser pago pelo beneficiário do ganho de capital até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento, ainda que o ganho de capital não tenha sido repatriado ao Brasil, bastando apenas que o mesmo já esteja à disposição de seu beneficiário no Brasil ou no exterior.

Nenhum encargo social é aplicável.

Adicionalmente, a entrada de recursos no Brasil recebidos do exterior por você como consequência do resgate de cotas de FCPE por você será efetuada por meio do fechamento de uma operação de câmbio com um banco brasileiro e, como tal, estará sujeita ao IOF/ Câmbio a uma taxa de 0,38%. Tal IOF/Câmbio deve ser retido pelo banco brasileiro no comando da referida operação de câmbio e paga por este banco.

O mesmo tratamento tributário se aplica para o ganho de capital no momento da venda das Ações Bônus se você decidir por manter as Ações Bônus na forma direta.

#### **Impostos e/ou encargos sociais aplicáveis sobre a compensação em dinheiro, se houver, a ser paga pelo seu empregador, ao invés da entrega de Ações Bônus**

Se, ao invés do recebimento de Ações Bônus, você for elegível ao pagamento, pelo seu empregador, de uma compensação em dinheiro, o montante de tal compensação poderá ser tratado como salário, e, portanto, estará sujeito ao imposto de renda a taxas que variam de 0% a 27,5%, a ser retido na fonte pelo seu empregador, bem como a encargos sociais, podendo ainda refletir nos demais encargos trabalhistas.

### **III. Suas obrigações de declaração com relação às ações detidas no FCPE e as Ações Bônus**

No que diz respeito às obrigações de declaração no que diz respeito às cotas do FCPE e Ações Bônus com relação à subscrição, manutenção e venda, bem como quanto ao recebimento de dividendos, se for o caso, é importante notar que toda vez que um contribuinte residente no Brasil adquire bens ou direitos no exterior, como ações de empresas ou cotas de fundos, o preço de compra e tipo de bens ou direitos devem ser informados à Receita Federal do Brasil. Tais informações devem ser apresentadas na declaração anual de imposto de renda, no campo próprio designado por "declaração de bens e direitos", que deve ser apresentado a cada ano.

O preço de aquisição dos bens a ser informado à Receita Federal do Brasil corresponderá ao montante efetivamente pago pelo investidor para adquiri-los. Isso significa que (i) com relação às cotas de FCPE: o preço de aquisição das cotas deve ser o valor em reais usado para subscrever as cotas. No caso de recebimento de cotas adicionais como resultado do reinvestimento de dividendos em novas ações da VINCI, o preço de compra de tais cotas adicionais deve ser informado na declaração anual de imposto de renda como zero; e (ii) com relação às Ações Bônus: o preço de aquisição será igual ao valor de mercado das ações da VINCI. Tal valor também deverá ser informado por você, no campo apropriado, como receita recebida, bem como o imposto de renda correspondente retido pelo seu empregador local.

Além disso, caso o valor de seus investimentos no exterior sejam superiores a US\$ 100.000,00 (ou seu equivalente em outras moedas), tais investimentos deverão ser anualmente informados ao Banco Central do Brasil, nos termos e procedimentos por ele previstos.

(1) A taxa aumenta para 75% se os dividendos forem pagos a uma conta bancária aberta em um Estado ou território não-cooperativo «NCST». A partir de 1º de janeiro de 2017, a lista de estados e territórios que se classificam como NCSTs inclui Botswana, Brunei, Guatemala, Marshall Islands, Nauru, Niue e Panamá.